



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 74/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Incra, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrição no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Município de Boa Vista do Incra - RS, por outro lado a instituição financeira **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB CRUZ ALTA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 73.326.449/0001-18 com sede na Rua General João Manoel, Nº 207, CEP 98.002-170, Bairro Centro, Fone (55) 3322-7488, na cidade de Cruz Alta/RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Marcelo Gonçalves de Castro, portador da cédula de identidade nº. [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e Jose Marcelo dos Santos portador da cédula de identidade nº. [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº. [REDACTED], aqui denominado CONTRATADO, para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, emitidas pelo Município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

O Presente contrato está vinculado ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, Termo de Credenciamento nº 04/2026, advindo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2026, e tem seu respectivo fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 196 de 12 de setembro de 2025, demais legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

I. **O presente contrato tem por objeto** a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

código de barras padrão FEBRABAN, emitidas pelo Município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, conforme regras estabelecidas em edital.

II O CONTRATADO está apto a realizar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

III. Vinculam a este Contrato, independentemente de transcrição:

- a. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasaram a contratação;
- b. O Edital de Credenciamento;
- c. Termo de Credenciamento
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

I.O Contratado receberá o valor unitário por operação bancária / canal de atendimento, conforme discriminação a seguir:

ITEM	UN	Quant	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1		12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN por Internet - APP, Home e Office banking	1,75	21.000,00
2	Guia	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN - Cash (Terminais de autoatendimento/caixa eletrônico)	2,10	25.200,00
3	Guia	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN por Internet - Pix	1,15	13.800,00
4	Unid	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN - Débito em Conta Corrente	1,50	18.000,00
5	Unid	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria,	2,38	28.560,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

			tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN- Pagamento por meio de correspondente bancário		
--	--	--	---	--	--

II. Os respectivos valores constam no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO e no TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 04/2026 e foram aceitos pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Contrato.

III. Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados à disposição do Município de Boa Vista do Incra/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A Contratada deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis os trabalhos de adequação e integração ao sistema de gestão utilizado pela Administração e, executar efetivamente a prestação de serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Ambos os prazos a contar na assinatura do contrato.

II. Os prazos definidos no item anterior poderão ser prorrogados mediante solicitação e justificativa que deve ser formalizada tempestivamente pela Contratada.

III. O serviço será realizado através de recebimento por parte das instituições financeiras dos tributos, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas que deverão ser efetuadas por débito em conta, pix, diretamente no caixa, em terminais de autoatendimento ou pela Internet através do uso do APP, HOME e OFFICE BANKING, ficando a critério do contribuinte eleger a melhor opção para o pagamento.

IV. As instituições bancárias durante a execução do contrato se obrigam a:

a. Receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do CONTRATO;

b. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

c. Apresentar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços e nos horários de funcionamento de cada unidade

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 - e-mail: administracao@boavistadoincra.rs.gov.br

Fones (55) 31970063 - CEP 98120-000 - Boa Vista do Incra - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças (SMFI), e formalizada através de Termo Aditivo;

d. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

e. A informação obtida nas DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SMFI;

f. A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

g. Autenticar a DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade eletrônica e/ou de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá conter todas as informações acima a fim de garantir a segurança na transação;

h. Manter arquivado os DAM por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

i. Disponibilizar ao MUNICÍPIO em Layout predefinido por este, até as 15:00 horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);

j. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01(um) dia útil, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO;

k. Cumprir normas estabelecidas no MUNICÍPIO, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia concordância por escrito e cancelado pelos representantes formais das partes;

l. Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

m. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

n. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, vedado a cobrança de tarifa para a disponibilização de arquivos já fornecidos/baixados, em períodos anteriores;

V. A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no caixa presencial, e forma de pagamento em dinheiro;

b. No 2º dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados no caixa presencial, e forma de pagamento em cheque;

c. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos;

d. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e. No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

g. Envio diário dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

h. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

i. A CONTRATADA poderá adotar o melhor canal de recebimento que convier, podendo criar mecanismos de abordagem aos clientes, e indicar os meios eletrônicos de recebimento; no entanto, ao se credenciar, aceita receber em todos os canais de recebimento oferecidos pela instituição;

j. A CONTRATADA deverá disponibilizar e indicar profissional responsável pela conta do recebimento;

VI. É vedada a CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- b. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa e por escrito do MUNICÍPIO;
- c. Fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do contrato. Em consequência a instituição credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

d. Subcontratação parcial ou total do objeto;

VII. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a. Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pelo Município;
- b. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

VIII. Obriga-se o MUNICÍPIO a efetuar o pagamento tão somente das quantidades que efetivamente forem realizadas e comprovadas pela CONTRATADA mediante relatório de dados, de acordo com as demais regras do CONTRATO e do edital de credenciamento correspondente.

IX. A prestação de serviços de arrecadação e repasse dos valores dos tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelas instituições, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criadas.

X. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelos munícipes.

XI. O município autoriza a instituição credenciada a receber contas, contribuições de melhoria, tributos e demais receitas devidas, somente até a data de pagamento.

XII. Não será considerada como repassada a arrecadação enquanto o arquivo de transações remetidos pela CONTRATADA não for recebido pela CONTRATANTE e quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

XIII. Em caso de cobrança indevida, duplicidade de pagamento, erro operacional, fraude, cancelamento de operação ou qualquer outra hipótese que gere pagamento a maior ou indevido no âmbito do credenciamento bancário, a CONTRATADA obriga-se a proceder o estorno ou à devolução dos valores recebidos indevidamente.

- a. O estorno ou a devolução deverá ser efetuado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de identificação do erro ou da formal comunicação pela

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750-e-mail: administracao@boavistadoincra.rs.gov.br

Fones (55) 31970063 – CEP 98120-000 – Boa Vista do Incra-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATANTE, mediante depósito bancário, compensação financeira ou outro meio acordado entre as partes

b. Os valores devolvidos deverão corresponder integralmente ao montante recebido indevidamente, acrescidos, se for o caso, de atualização monetária, juros legais e demais encargos previstos na legislação aplicável.

c. Na hipótese de descumprimento do prazo estipulado para devolução, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Obriga-se o MUNICÍPIO a efetuar o pagamento por DÉBITO EM CONTA EFETIVAMENTE REALIZADO e por GUIA RECEBIDA, sendo o pagamento realizado mensalmente em até quinze dias úteis após a emissão do relatório dos serviços prestados pela instituição contratada. O relatório dos serviços prestados deverá ser entregue até o último dia útil do mês e o pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente.

II. Tão somente as quantidades que efetivamente forem realizadas e comprovadas pela CONTRATADA mediante relatório de dados, de acordo com as demais regras do CONTRATO e do edital de credenciamento correspondente serão pagas.

III. O Município de Boa Vista do Incra, através da Secretaria Municipal de Finanças, emitirá a Guia com código de barras para que o contribuinte realize o pagamento dos encargos tributários na instituição de sua escolha, não havendo nenhuma garantia de remuneração mínima à CONTRATADA.

IV. Quando da emissão da Nota Fiscal a Contratada deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 273/2022, e emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Município.

V. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

VI. Para atender as despesas decorrentes da prestação dos serviços serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 - e-mail: administracao@boavistadoincra.rs.gov.br
Fones (55) 31970063 - CEP 98120-000 - Boa Vista do Incra - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Orgão: 04- Secretaria de Finanças

Unidade: 01- Secretaria de Finanças

Proj/ativ: 2.402- Manutenção das atividades de Administração Tributária

Elemento: 3.3.90.39.81 - Serviços Bancários

Cód. reduzido: 120 (2.500.0000.0001)

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

I. O CONTRATO terá validade de 12 meses a contar de sua assinatura com prorrogação permitida nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

II. Os valores pelos serviços bancários expressos na cláusula segunda poderão ser corrigidos anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

I. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

V. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo discriminados por canal de liquidação;

VI. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII. Entregar à CONTRATADA em sistema próprio desta, quando possível:

a. Recibo do arquivo enviado;

b. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;

VII. O MUNICÍPIO autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob responsabilidade da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATADA o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal, conforme texto de orientação no Documento de Arrecadação Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2. São obrigações da Contratada

I. Receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do CONTRATO;

II. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III. Apresentar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços e nos horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças (SMFI), e formalizada por Termo Aditivo;

IV. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V. A informação obtida nas DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SMFI;

VI. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento E PAGAMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES;

VII. Autenticar a DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

eletrônica e/ou de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser conter todas as informações acima a fim de garantir a segurança na transação;

VIII. Manter arquivado os DAM por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

IX. Disponibilizar ao MUNICÍPIO em Layout predefinido por este, até as 15:00 horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);

X. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01(um) dia útil, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO;

XI. Cumprir normas estabelecidas no MUNICÍPIO, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia concordância por escrito e cancelado pelos representantes formais das partes;

XII. Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, vedado a cobrança de tarifa para a disponibilização de arquivos já fornecidos/baixados, em períodos anteriores;

XV. A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no caixa presencial, e forma de pagamento em dinheiro;

b. No 2º dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados no caixa presencial, e forma de pagamento em cheque;

c. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos;

d. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

e. No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

XVI. Envio diário dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

XVII. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

XVIII. A CONTRATADA poderá adotar o melhor canal de recebimento que convier, podendo criar mecanismos de abordagem aos clientes, e indicar os meios eletrônicos de recebimento; no entanto, ao se credenciar, aceita receber em todos os canais de recebimento oferecidos pela instituição;

XIX. A CONTRATADA deverá disponibilizar e indicar profissional responsável pela conta do recebimento;

XX. Ainda, é vedado à CONTRATADA, além do constante no inciso VI e alíneas da cláusula terceira:

a. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

b. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa e por escrito do MUNICÍPIO;

XXI. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a. Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pelo Município;

b. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

XXII. Manter-se durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XXIII. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 – e-mail: administracao@boavistadoincra.rs.gov.br

Fones (55) 31970063 – CEP 98120-000 – Boa Vista do Incra-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÕES DO SERVIÇO:

I. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 422/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, devendo ser observado ainda as disposições do Decreto nº 022/2024 que dispõe sobre normas para gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município de Boa Vista do Incra.

a. A gestão e a fiscalização da execução do objeto serão realizadas por servidores designados por Portaria específica nº 345/2026.

II. Durante a execução contratual, o fiscal de contrato fará o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os estabelecidos no Relatório Oferecido pelas instituições credenciadas para fins de pagamento, confrontando-os com relatórios fornecidos pela Tesouraria do Município.

III. O fiscal de contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato e garantir que as exigências de caráter técnico previstas no edital de credenciamento sejam cumpridas.

IV. Se for constatada qualquer inexatidão, irregularidade ou divergência quanto a quantidade e descumprimento de cláusula contratual, o fiscal deve notificar o contratado para a correção, determinando o prazo para a correção de 03 (três) dias. Na hipótese de não correção ou repetição das irregularidades, o fiscal pode rejeitar, total ou parcialmente, o recebimento do objeto e indicar a necessidade de abertura de processo sancionatório.

V. No caso da rejeição parcial, em virtude de descumprimento de cláusula contratual, pode implicar adequação do valor a ser pago ao contratado, uma vez que serão pagos apenas os serviços bancários efetivamente prestados.

VII. Deverá a fiscalização de contrato juntar ao processo de pagamento todos os arquivos diários com as transações diárias disponibilizadas pelas instituições bancárias até às 15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

horas do dia seguinte ao dos pagamentos, devendo esses arquivos servir de base para verificar a regularidade da execução contratual.

VII. O fiscal do contrato deverá ainda, juntamente com a tesouraria do município, verificar se o repasse do produto da arrecadação está sendo realizado nos prazos definidos no contrato.

VIII. O Município de Boa Vista do Incra através da sua equipe técnica de fiscalização de contrato realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo que as intercorrências serão registradas em relatórios anexados à documentação da CONTRATADA.

IX. As avaliações dar-se-ão mensalmente após assinatura do instrumento de CONTRATO e serão feitas pelos fiscais de contrato em conjunto com o Secretário de Finanças por meio de reuniões mensais em que serão apresentados os eventuais problemas surgidos na execução do contrato e discutido medidas para a adequação necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMETIMENTO À TERCEIROS

I. É vedado o cometimento parcial ou total do objeto à terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

II. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- II. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- III. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- IV. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- V. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- VI. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- VII. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- VIII. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- IX. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterações da LC nº 147 e demais legislação correlata.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 196 de 12 de setembro de 2025 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra – RS, 10 de julho de 2026.

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 – e-mail: administracao@boavistadoincra.rs.gov.br
Fones (55) 31970063 – CEP 98120-000 – Boa Vista do Incra – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS - SICOOB
CRUZ ALTA
Contratada

GILMAR LAURINDO BELLINI
Prefeito Municipal

Thales Rominio Flores
Fiscal

Roseli Panozzo de Siqueira
Suplente de Fiscal